



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 028/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, AMSI
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.953.941/0001-51, situada à Rua José Augusto, nº 728, Centro, Aramari - Bahia, neste ato representada por **ANDERSON MENDES**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº. 9969443-38 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 815.002.465-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 007/2019, fulcrada no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10584/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL DA RUA DO CATU, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado	un.	1,00	207,44	R\$ 207,44
	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal	m²	132,80	0,34	R\$ 45,15
	Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas	un.	132,80	3,35	R\$ 444,88
SUBTOTAL					R\$ 697,47
2	INFRA ESTRUTURA				
	Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria profundidade até 2 m	m³	5,85	38,30	R\$ 224,06
	Lastro de brita 3 e 4 apiloado com soquete manual para regularização	m³	0,80	106,99	R\$ 85,59
	Forma de madeira para fundação, com tábuas e sarrafos, 3 aproveitamentos	m²	15,00	44,84	R\$ 672,60
	Concreto estrutural dosado em central, fck 20 MPa, abatimento 8±1 cm	m³	3,50	255,31	R\$ 893,59
	Armadura de aço CA-50 para estruturas de concreto armado, Ø até 12,5 mm, corte, dobra e montagem	kg	172,00	8,94	R\$ 1.537,68
	Armadura de aço CA-60 para estruturas de concreto armado, Ø até 5,00 mm, corte, dobra e montagem	kg	73,00	9,10	R\$ 664,30
	Reaterro e compactação manual de vala por apiloamento com soquete	m³	14,00	16,75	R\$ 234,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADA

Declaram para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o termo de contrato nº _____ firmado entre o Município e a empresa oficial: (DCEM) _____, foi publicado no Diário Oficial em _____/_____/19.

Anderson Mendes
SECRETÁRIO (A) DA PROJU-ADM

Or

1

[Handwritten signature]

[Circular stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

				SUBTOTAL	R\$	4.312,31
3	SUPER ESTRUTURA					
	Concreto estrutural dosado em central, fck 25 MPa, abatimento 8±1 cm	m³	3,40	263,29	R\$	895,19
	Armadura de aço CA-50 para estruturas de concreto armado, Ø até 12,5 mm, corte, dobra e montagem	kg	108,00	9,07	R\$	979,56
	Armadura de aço CA-60 para estruturas de concreto armado, Ø até 5,00 mm, corte, dobra e montagem	kg	46,00	9,12	R\$	419,52
				SUBTOTAL	R\$	2.294,27
4	ALVENARIA					
	Alvenaria de vedação com blocos cerâmico furados 9 x 19 x 24 cm furos horizontais, espessura da parede 9 cm, juntas de 10 mm com argamassa mista de cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:4, com 100 kg de cimento	m²	160,00	26,39	R\$	4.222,40
				SUBTOTAL	R\$	4.222,40
5	COBERTURA					
	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento	m²	132,00	13,24	R\$	1.747,68
	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	m²	132,00	29,12	R\$	3.843,84
				SUBTOTAL	R\$	5.591,52
6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
6.1	ÁGUA FRIA					
	Reservatório d'água cilíndrico de fibra de vidro capacidade 500 litros	un.	1,00	273,66	R\$	273,66
	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 25 mm	m	55,50	7,18	R\$	398,49
	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 40 mm	m	7,50	19,95	R\$	149,63
	Registro de gaveta com canopla Ø 25 mm (1")	un.	4,00	23,94	R\$	95,76
	Registro de pressão 1/2" c/canopla cromada, linha Standard C39 - ref 1416, Deca ou similar	un.	4,00	21,62	R\$	86,48
				SUBTOTAL	R\$	1.004,02
7	ESGOTO					
	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 40 mm	m	12,00	10,37	R\$	124,44
	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 50 mm	m	50,00	11,97	R\$	598,50
	Tubo de PVC soldável, com conexões Ø 100 mm	m	15,00	18,35	R\$	275,25
	Caixa de inspeção 0.60 x 0.60 x 0.60m	un.	1,00	198,66	R\$	198,66
	Caixa sifonada de PVC com grelha branca, 100 x 100 x 50 mm	un.	3,00	24,33	R\$	72,99
	Ralo de PVC rígido seco, 100 x 50 x 40 mm	un.	4,00	17,55	R\$	70,20

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

					SUBTOTAL	R\$	1.340,04
8	REVESTIMENTO						
8.1	PAREDES INTERNAS						
	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m ²	132,00	4,95	R\$	653,40	
	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:3, e=5 mm	m ²	132,00	13,00	R\$	1.716,00	
					SUBTOTAL	R\$	2.369,40
8.2	PAREDES EXTERNAS						
	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m ²	132,00	4,80	R\$	633,60	
	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:3, e=5 mm	m ²	132,00	14,04	R\$	1.853,28	
					SUBTOTAL	R\$	2.486,88
9	PISOS						
	Lastro de concreto, incluindo preparo de caixa, e = 3 cm	m ²	132,00	1,60	R\$	211,20	
					SUBTOTAL	R\$	211,20
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
	Limpeza geral da edificação	m ²	132,00	1,60	R\$	211,20	
	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m ³	3,00	14,52	R\$	43,56	
					SUBTOTAL	R\$	254,76
					VALOR TOTAL DA OBRA	R\$	24.784,27
					BDI 25%	R\$	6.196,07
					VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI	R\$	30.980,33

TABELA DE RESUMO DOS CUSTOS	
MAO DE OBRA	9.913,70
MATERIAL	14.870,56
VALOR TOTAL SEM BDI	24.784,26
BDI 25%	6.196,07
VALOR TOTAL COM BDI	30.980,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$30.980,33 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e trinta e três centavos), a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do CONTRATADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET/030707	1199	4.4.90.51	000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

Ar

6 *[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 01 de fevereiro de 2019.


IRACEMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Rep. p/ Anderson Mendes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Lauren Lacerda de Silva Santos
CPF: 056.812.195-57

TESTEMUNHA 02: João Pereira de Brito Júnior
CPF: 01697054552





EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2019

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação n.º 001/2019 – Cooperadora : O Município de Alagoíneas – Cooperada: CORAL – Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoíneas - Objeto: Cooperação técnica para realizar coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Alagoíneas.- Data de Assinatura: 01/02/2019.

CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato n.º. 028/2019 – Contratante: Município de Alagoíneas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: AMSI Empreendimentos e Serviços Ltda - ME – CNPJ. n.º. 08.953.941/0001-51 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 007/2019 – Objeto: Contratação de empresa de para construção do vestiário do campo de futebol da Rua do Catu, conforme emenda parlamentar – Bahia- Valor: R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 01/02/2019..

Contrato n.º. 027/2019 – Contratante: Município de Alagoíneas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Antonio Carlos Oliveira Lima Epp - ME – CNPJ. n.º. 07.627.161/0001-59 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 075/2018 – Objeto: Fornecimento de kits de coleta seletiva para as Unidades Escolares do município de Alagoíneas/Bahia - Valor: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) - Data de Assinatura: 01/02/2019.

Contrato n.º. 026/2019 – Contratante: Município de Alagoíneas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Startnet Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME – CNPJ. n.º. 02.554.510/0001-36 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 074/2018 – Objeto: Prestação de serviço de internet nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Alagoíneas/Bahia - Valor: R\$ 379.290,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 01/02/2019.